

## **Direito ambiental: princípios fundamentais e aplicações práticas**

Iuri Oliveira dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Mikel Eduardo De Mello

Universidade Federal De Mato Grosso Do Sul

Homero de Giorgio Cerqueira - universidade presbiteriana Mackenzie

Maria do Socorro Saraiva Pinheiro - Universidade Federal do Maranhão

Denival Dias de Souza - UniBrasil

Antonio César Martins de Sousa Filho - FAEDI

Rubens Henrique Bormann - CEUCLAR

Antônio Carlos Vieira da Costa - FICS

Edmilson Genuino Santos Júnior - UNEB

Cristiane Félix da Silva Souto - UFPE

Erika Fabrícia Ramos Neves Calado - FAMASUL

Sandra Pereira Almeida Lind - Centro Acadêmico do Agreste

Charlys Seixas Maia Dornelas - Universidade Federal da Paraíba

Vanessa brachtvogel, UNIGUAÇU

Fabiane Morello Stella - UNIOESTE

Alessandro Medeiros Pedro - UNESP

---

**Resumo:** *A presente pesquisa teve como objetivo analisar os princípios fundamentais do Direito Ambiental e suas aplicações práticas na perspectiva de profissionais atuantes na área. A metodologia adotada foi descritiva, com abordagem qualitativa e amostragem composta por 15 profissionais do campo jurídico, técnico e de gestão ambiental. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, analisadas com base em categorias temáticas. Os resultados revelaram a relevância prática de princípios como o desenvolvimento sustentável, prevenção, precaução e poluidor-pagador, além de destacarem desafios na efetivação normativa e nos mecanismos de fiscalização. Conclui-se que, embora haja avanços na institucionalização desses princípios, ainda persiste uma lacuna significativa entre o discurso normativo e a realidade prática, exigindo maior*

*integração entre os agentes públicos, privados e a sociedade civil para garantir a efetividade das normas ambientais.*

**Palavras-chave:** *Direito; Meio ambiente; Jurídico.*

Date of Submission: 03-06-2025

Date of Acceptance: 13-06-2025

## I. Introdução

O Direito Ambiental surgiu como uma resposta às crescentes preocupações globais com os impactos negativos das atividades humanas sobre o meio ambiente. A degradação ambiental, impulsionada pela industrialização acelerada, urbanização desordenada e exploração excessiva dos recursos naturais, passou a exigir mecanismos jurídicos eficazes para a proteção e conservação do meio ambiente. Nesse cenário, consolidou-se a necessidade de um ramo específico do Direito voltado para a sustentabilidade e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações (Saked, 2004).

Ao longo das últimas décadas, eventos internacionais como a Conferência de Estocolmo (1972), a Eco-92 (Rio de Janeiro, 1992) e a Rio+20 (2012) contribuíram para o fortalecimento do Direito Ambiental no cenário global. Esses encontros estabeleceram princípios norteadores que influenciaram legislações nacionais, incluindo a Constituição Federal de 1988 no Brasil, que consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e dever do Estado e da coletividade (Caronti, 2020).

Dentro dessa perspectiva, o Direito Ambiental é regido por um conjunto de princípios fundamentais que orientam a formulação, interpretação e aplicação das normas jurídicas ambientais. Entre os mais relevantes estão o princípio da prevenção, o princípio da precaução, o princípio do poluidor-pagador e o princípio do desenvolvimento sustentável. Tais princípios funcionam como pilares na construção de políticas públicas ambientais e na atuação dos órgãos de fiscalização e controle (Sen, 2010; Saked, 2004).

A aplicação prática desses princípios, no entanto, enfrenta diversos desafios. A distância entre o ordenamento jurídico e a realidade concreta da gestão ambiental no país ainda é significativa. Barreiras institucionais, limitações orçamentárias, interesses econômicos conflitantes e a carência de educação ambiental dificultam a efetividade das normas e o alcance dos objetivos de proteção ambiental previstos na legislação. Outro fator relevante é a atuação dos operadores do Direito, gestores públicos, consultores ambientais e técnicos responsáveis pela implementação das políticas ambientais (Silva, 2009).

A compreensão e a internalização dos princípios fundamentais por esses profissionais são determinantes para que a legislação ambiental transcenda o papel normativo e se traduza em ações concretas de preservação e recuperação do meio ambiente. Além disso, o avanço de novas tecnologias e o aumento da conscientização social têm influenciado o campo ambiental, exigindo uma constante atualização das práticas jurídicas e administrativas. A efetivação dos princípios ambientais não depende apenas de boas intenções normativas, mas da articulação de saberes técnicos, jurídicos e sociais em prol da sustentabilidade (Caronti, 2020).

Diante desse cenário, o objetivo da presente pesquisa foi analisar os princípios fundamentais do Direito Ambiental e suas aplicações práticas na visão de profissionais atuantes na área, buscando compreender os principais desafios enfrentados e as estratégias adotadas para a efetivação desses princípios na realidade brasileira.

## II. Materiais e métodos

A pesquisa foi desenvolvida com abordagem qualitativa e natureza descritiva, visando compreender as percepções e experiências de profissionais envolvidos com o Direito Ambiental no Brasil. O estudo foi conduzido entre os meses de fevereiro e abril de 2025, com o intuito de identificar como os princípios fundamentais da área são compreendidos e aplicados na prática cotidiana desses profissionais (Lima et al., 2020; Lima; Domingues Junior; Gomes, 2023; Lima; Domingues Júnior; Silva, 2024; Lima; Domingues Júnior; Silva, 2024; Lima; Silva; Domingues Júnior, 2024).

A amostra foi composta por 15 profissionais atuantes em diferentes frentes da área ambiental: advogados especializados em Direito Ambiental, técnicos ambientais, gestores públicos, consultores e membros de órgãos de fiscalização. A escolha dos participantes foi realizada de forma intencional, com base em critérios de experiência profissional mínima de cinco anos na área e envolvimento direto com a aplicação de normas e princípios ambientais.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, conduzidas individualmente e com duração média de 40 minutos. As entrevistas foram gravadas com autorização dos participantes e posteriormente transcritas para análise. O roteiro das entrevistas incluiu perguntas sobre a percepção dos princípios fundamentais do Direito Ambiental, exemplos de aplicação prática, dificuldades encontradas e sugestões para aperfeiçoar a efetividade desses princípios.

O tratamento dos dados se deu por meio da análise de conteúdo, utilizando-se categorias temáticas previamente estabelecidas com base na revisão bibliográfica e outras emergentes a partir das falas dos

entrevistados. As categorias principais foram: (1) Conhecimento dos princípios; (2) Aplicação prática; (3) Dificuldades enfrentadas; (4) Estratégias de superação.

### **III. Resultados e discussões**

Os resultados da pesquisa demonstraram que a maioria dos profissionais entrevistados possui conhecimento dos princípios fundamentais do Direito Ambiental, especialmente os princípios da precaução, prevenção e do poluidor-pagador. Segundo os respondentes E01 e E04, esses princípios são frequentemente utilizados como base para decisões técnicas e jurídicas, sobretudo em processos de licenciamento ambiental e em ações judiciais por dano ambiental.

Contudo, os profissionais apontaram que, na prática, a aplicação desses princípios enfrenta obstáculos. De acordo com E02, "muitas vezes o princípio da precaução é ignorado em projetos de grande impacto, principalmente quando há pressões econômicas envolvidas". Já E08 complementou: "o discurso do desenvolvimento sustentável é bonito, mas na prática falta vontade política para que ele seja respeitado nas tomadas de decisão".

O princípio do poluidor-pagador foi citado como um dos mais desrespeitados. Segundo E05 e E07, empresas de grande porte conseguem postergar ou até evitar penalidades por meio de recursos judiciais. "Há uma sensação de impunidade. Mesmo quando multadas, as empresas recorrem por anos", relatou E05.

Em contrapartida, os entrevistados reconheceram avanços na consolidação do princípio da prevenção em determinadas esferas. E03 destacou que, "em alguns municípios, o licenciamento ambiental tem incorporado a análise de riscos de maneira mais técnica e proativa". E09 acrescentou que há um movimento crescente de capacitação dos técnicos ambientais para aplicar esse princípio de forma mais criteriosa.

A dificuldade na articulação entre os diversos níveis de governo também foi apontada como um entrave. Para E06, "as políticas ambientais muitas vezes não se comunicam entre esferas federal, estadual e municipal, o que dificulta a aplicação coerente dos princípios". Essa fragmentação prejudica a uniformidade das ações e compromete a efetividade das normas.

Outro aspecto relevante mencionado por E10 e E13 foi a carência de instrumentos econômicos eficazes para dar suporte aos princípios. "Falta incentivo para quem adota práticas sustentáveis e falta rigor para quem desrespeita", afirmou E13. Essa ausência de medidas concretas enfraquece os princípios na rotina dos profissionais. A educação ambiental foi apontada como ferramenta essencial para consolidar os princípios do Direito Ambiental. E11 argumentou que "a falta de compreensão da população sobre a importância desses princípios dificulta sua aplicação". Já E12 sugeriu que "os princípios deveriam ser mais debatidos nas escolas e nas mídias públicas".

No campo jurídico, os profissionais relataram a importância da jurisprudência ambiental. Segundo E14, "as decisões do STJ e do STF têm contribuído para a construção de um entendimento mais sólido sobre os princípios ambientais, mas ainda falta uniformidade". E15 acrescentou que "há decisões inovadoras, mas também muitas que ignoram completamente a legislação ambiental".

Os entrevistados também destacaram que os órgãos de fiscalização enfrentam limitações para garantir a aplicação dos princípios. "Muitas vezes faltam equipamentos, pessoal e respaldo político", disse E01. E07 reforçou: "é comum ver projetos com alto impacto ambiental sendo aprovados por pressão de grupos econômicos". A atuação do Ministério Público foi considerada essencial por vários participantes. "É um dos poucos órgãos que efetivamente exige o cumprimento dos princípios", disse E06. E09 afirmou que "sem o MP, muitos casos graves passariam impunes".

Apesar das dificuldades, os profissionais relataram boas práticas e experiências exitosas. E03 citou um projeto de recuperação de mata ciliar que seguiu rigorosamente os princípios da precaução e prevenção. "Foi um exemplo de como é possível alinhar conservação ambiental e desenvolvimento local", afirmou. E04 mencionou uma ação civil pública que resultou na suspensão de um empreendimento por descumprir o princípio do poluidor-pagador. "A decisão foi pedagógica e mostrou que o Direito Ambiental pode ser efetivo", relatou.

De modo geral, os entrevistados consideraram que os princípios ambientais são fundamentais para a proteção do meio ambiente, mas que sua aplicação prática ainda depende de uma série de fatores estruturais, políticos e culturais. "Não basta ter leis bem elaboradas, é preciso garantir sua implementação", concluiu E13. A articulação entre sociedade civil, Estado e setor produtivo foi vista como essencial. E12 sugeriu que "devem existir pactos ambientais entre os diferentes setores para garantir que os princípios não fiquem apenas no papel". Finalmente, os profissionais indicaram que a reforma e atualização dos instrumentos legais são necessárias. "Precisamos de leis mais claras e aplicáveis, que deem efetividade aos princípios", afirmou E15.

### **IV. Conclusão**

A presente pesquisa evidenciou que os princípios fundamentais do Direito Ambiental possuem papel central na estruturação das normas e políticas voltadas à proteção do meio ambiente. No entanto, sua aplicação prática ainda enfrenta barreiras significativas relacionadas à falta de integração institucional, limitações técnicas

e ausência de mecanismos eficazes de fiscalização e responsabilização. Os relatos dos profissionais destacaram que, embora haja conhecimento dos princípios por parte dos agentes envolvidos, a efetivação depende de uma atuação mais articulada entre os setores público e privado, além de uma maior valorização da educação ambiental e do fortalecimento dos órgãos de controle. É necessário que o Direito Ambiental avance não apenas em termos normativos, mas também em sua capacidade de transformar práticas e comportamentos. Para isso, é fundamental investir em capacitação, inovação legislativa e políticas públicas comprometidas com a sustentabilidade e a justiça ambiental. Conclui-se, portanto, que o fortalecimento da aplicação prática dos princípios ambientais exige um esforço conjunto da sociedade, do Estado e das instituições jurídicas, com vistas a garantir um meio ambiente equilibrado, saudável e justo para as presentes e futuras gerações.

### Referências

- [1]. CARONTI, Raphael de Abreu Senna. Fundamentos filosóficos e constitucionais do direito ambiental. **Revista do Direito Público**, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 238–239, 2020.
- [2]. GOMES, Renata Nascimento; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Direito ambiental e gestão de riscos: o princípio da precaução na orientação da estrutura e sistemática dos pressupostos para concessão de medidas processuais de urgência. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, [S. l.], v. 10, n. 1, 2020.
- [3]. LIMA, L. A. O. et al. Quality of life at work in a ready care unit in Brazil during the covid-19 pandemic. **International Journal of Research -GRANTHAALAYAH**, [S. l.], v. 8, n. 9, p. 318–327, 2020. DOI: <https://doi.org/10.29121/granthaalayah.v8.i9.2020.1243>
- [4]. LIMA, L. A. O.; DOMINGUES JUNIOR, GOMES, O. V. O. Saúde mental e esgotamento profissional: um estudo qualitativo sobre os fatores associados à síndrome de burnout entre profissionais da saúde. **Boletim de Conjuntura Boca**, 2023. <https://doi.org/10.5281/zenodo.10198981>
- [5]. Lima, L. A. O., Domingues Júnior, P. L., & Silva, L. L. (2024). Estresse ocupacional em período pandêmico e as relações existentes com os acidentes laborais: estudo de caso em uma indústria alimentícia. *RGO - Revista Gestão Organizacional*, 17(1), 34-47. <http://dx.doi.org/10.22277/rgo.v17i1.7484>.
- [6]. LIMA, L. A. O.; DOMINGUES, P. L.; SILVA, R. T. . Applicability of the Servqual Scale for Analyzing the Perceived Quality of Public Health Services during the Covid-19 Pandemic in the Municipality of Três Rios/RJ, Brazil. *International Journal of Managerial Studies and Research (IJMSR)*, v. 12, p. 17-18, 2024. <https://doi.org/10.20431/2349-0349.1208003>
- [7]. LIMA, L. A. O.; SILVA, L. L.; DOMINGUES JÚNIOR, P. L. Qualidade de Vida no Trabalho segundo as percepções dos funcionários públicos de uma Unidade Básica de Saúde (UBS). **REVISTA DE CARREIRAS E PESSOAS**, v. 14, p. 346-359, 2024. <https://doi.org/10.23925/recape.v14i2.60020>
- [8]. SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura teixeira Motta; revisão técnica: Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- [9]. SADEK, Maria Tereza. **Judiciário: mudanças e reformas**. *Estudos Avançados*, n. 18 (51), p 79 “ 101. 2004a.
- [10]. SADEK, Maria Tereza. **Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma**. *Opinião Pública*, Campinas, Vol. X, nº 1, Maio, p. 01-62. 2004b.
- [11]. SILVA, Gláucia. Expertise e Participação da população em contexto de risco nuclear: democracia e licenciamento ambiental de Angra 3. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 52, n. 3, 2009.